

Estância Balneária

CONTRATO Nº 151/2013-APJ
TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A
EMPRESA RBS – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
– ADILSON RIBAS - ME.

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor DÉCIO JOSÉ VENTURA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa RBS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ADILSON RIBAS – ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.478.853/0001-08, inscrição na Jucesp sob o nº 35123228793, sediada na Rua Vicki, nº 390, no Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor ADILSON RIBAS, brasileiro, separado judicialmente, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.749.260-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.867.738-67, residente e domiciliado na Rua Dona Ana Cândida Sandoval Trigo, nº 31 – bairro Canto do Morro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 006/2013, tem entre si justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA foi julgada vencedora e se obriga, a fornecer e instalar no local a ser indicado pela CONTRATANTE, a execução dos serviços de terraplenagem, para substituição de solo, com escavação mecanizada e fornecimento, transporte e espalhamento de aterro, retirado de jazida legalizada, na área destinada à implantação do Centro de Referência em Assistência Social CRAS, na Avenida Marginal Candapuí Sul, esquina com a Rua São Judas Tadeu, no balneário Britânia, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo
- **1.2.-** Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

## CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite nº 006/2013.
- **2.2.-** O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato.

## CLÁUSULA III - DO PREÇO



#### Estância Balneária

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 78.540,00 (SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento, a serem liberados quinzenalmente.

### **CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

- **4.1.-** As planilhas de Medições serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final de cada etapa, e serão previamente conferidas, revisadas e vistadas pela Divisão Técnica de Engenharia ou Engenheiro designado para a fiscalização.
- **4.2.-** A planilha apresentada, após a sua aceitação, será enviada à Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

## CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

**5.1.-** O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos índices de Mão de Obra – relatório de custos de construção – São Paulo – Editora PINI.

## CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1.-** O presente contrato vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

## CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

- 7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava item 8.1.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000 E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



#### Estância Balneária

- 7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.
- 7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.
- **7.6.-** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.
- 7.7.- A CONTRATADA se obriga, no término dos serviços, a limpeza total da área para o recebimento provisório.
- 7.8.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor Adilson Ribas, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Juraci Brito de Oliveira.
- **8.2.-** Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente termo de contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na dotação orçamentária Ficha nº .

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas:
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas.
- **9.2.-** A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.



#### Estância Balneária

**9.3.-** As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

### CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

- 10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

### CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO

- 11.1 Após a conclusão dos serviços, estes serão recebidos pelo Engenheiro Fiscal, ou funcionário designado, mediante apresentação da Nota Fiscal, que contemple a execução total dos serviços;
- 11.2.- A Divisão Técnica de Engenharia, deverá comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 11.3 Em não estando de acordo a execução, a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

## CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 006/2013, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

### CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

#### CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente termo de contrato o valor total de R\$ 78.540,00 (SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

### CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000 E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



#### Estância Balneária

**15.1.-** As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 01 de Março de 2013.

### DÉCIO JOSÉ VENTURA Prefeito Municipal

### RBS – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ADILSON RIBAS - ME Contratada

_				